



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, e dá outras providências. (doação de área à CH2 Locação de Bens Ltda.).

02 – PROJETO DE LEI Nº 43/2020, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de Itália Caveagna Avila, a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial Vila Real.

03 – PROJETO DE LEI Nº 44/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o município figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2020.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. Cãm Nº PL 09/2020

MENSAGEM Nº 017 .07.2020.

Mogi Guaçu, 31 de Julho de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade dar nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, alterando a área anteriormente cedida (Lote 10, da Quadra "G" – Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 12.331,54 metros quadrados), pela Fração "A" Lote "10" da Quadra "G" do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 3.052,32 metros quadrados cada, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008.

Em razão da necessidade do município em buscar novas empresas para o desenvolvimento do plano industrial de Mogi Guaçu, entendemos que as alterações propostas vão ao encontro de tal necessidade, bem como a prorrogação de prazo para que a empresa conclua sua instalação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 2020.

Dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar, por doação com encargos e caução, a **CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07661207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Percílio Fernandes, nº 297 – Jd. Taguá II – Estiva Gerbi(SP) – CEP 13857-000, o terreno denominado “Fração A” do Lote 10 da Quadra “G”, situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoad Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular, mede 20,60 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoad Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 72,10 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 87,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente “Fração B” do Lote 10; e mede 35,60 metros no fundo, confrontando com a área remanescente “Fração C” do Lote 10 da Quadra G.”

Art. 2º Fica concedido prazo adicional de 12 (doze) meses, contado da notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, para que a donatária conclua a edificação do estabelecimento no terreno objeto da doação, e adimplemento dos demais encargos, consoante o disposto na LC nº 973/2008, *ex vi* o assinalado pela LC nº 130/1998, alterada pela LC nº 418/2001, sob pena das cominações estabelecidas nessa legislação.

Parágrafo único. A donatária deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, apresentar projeto atualizado da construção do estabelecimento perante os órgãos municipais competentes, para aprovação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

FOLHA Nº	05
Proc. C/A Nº	PLC 09/2010

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Rua (3) Oswaldo Maximiano, Av (4) Eng° Agr° Ronaldo Algodal Guedes Pereira e Av.(2) Nivaldo Roberto Ferné, Fração "A" do Lote 10 da Quadra "G". Área de Desenvolvimento de Atividade Produtiva - Parque Industrial Mogi Guaçu.

DESCRIÇÃO

Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular mede 20,60 metros de frente para a Av (4) Eng° Agr° Ronaldo Algodal Guedes Pereira, 23,56 metros em curva entre a Av (4) Eng° Agr° Ronaldo Algodal Guedes Pereira e a Rua (3) Oswaldo Maximiano, mede 72,10 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano ,mede 87,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área remanescente Fração "B" do Lote 10 e mede 35,60metros nos fundos confrontando com a área remanescente Fração "C" do Lote 10 da Quadra G.


Ana Rita P de Godói Ferracini

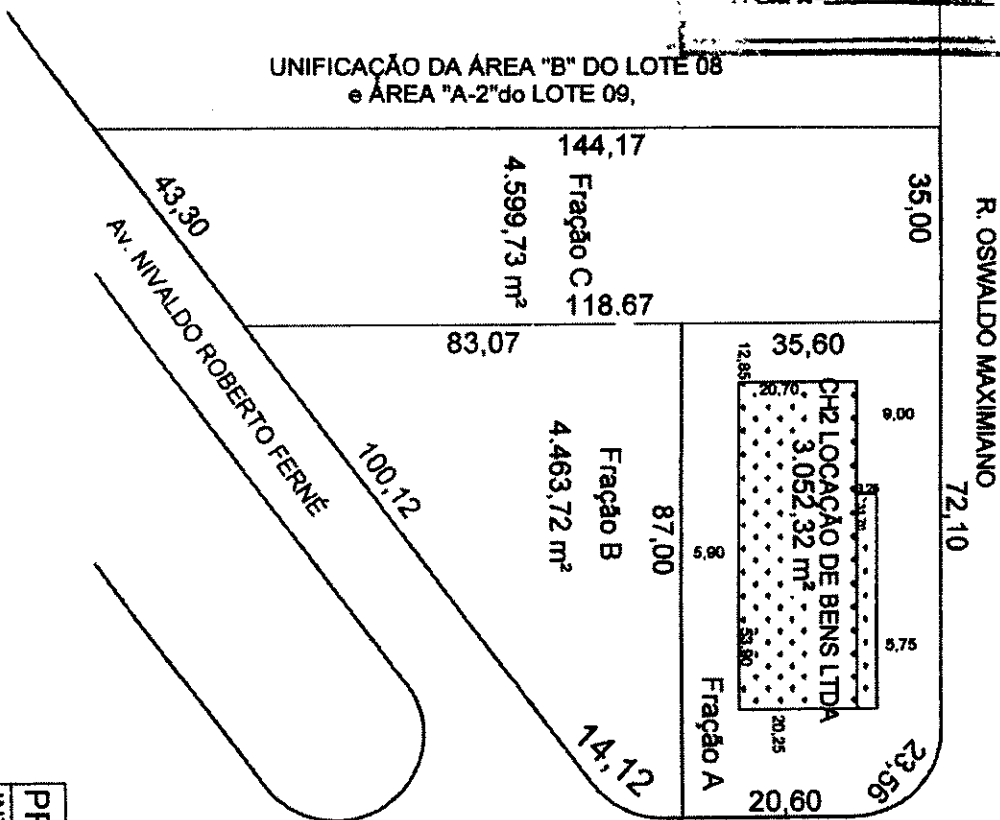
Engenheira Civil

PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU
 UNIFICAÇÃO DA ÁREA "A"
 do LOTE 08 E ÁREA "A-3" DO LOTE 09
 QUADRA G

06
 C.A.M. Nº 912 09/2020

UNIFICAÇÃO DA ÁREA "B" DO LOTE 08
 e ÁREA "A-2" do LOTE 09,

PROPOSTA DE POSSÍVEIS ÁREAS PARA DOAÇÃO



Av. ENGº AGRONOMO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA

FRAÇÃO A: 3.052,32 m²
 FRAÇÃO B: 4.463,72 m²
 FRAÇÃO C: 4.599,73 m²

 Área construída

PROGUAÇU S/A			
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL		
PRESIDENTE	LUIZ WANDERLEY BRUNHEROTO		
Data	28/01/2020	Esc.	s/escala
Proj.	Engº. Ana Rita	Folha	Única



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0766207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Joaquim Floriano, nº 466 - Sala 1209 - Itaim Bibi - São Paulo(SP) - CEP 04534-002, o terreno denominado Lote 10 da Quadra "G", situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano e com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Ferne, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Indústria Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 11949/08, que se tomam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 12.931,54 m², e de forma irregular, mede 32,59 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 107,70 metros do lado direito do quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 14,12 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e Avenida (02) Nivaldo Roberto Ferne; mede 143,42 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Ferne; e mede 141,30 metros no fundo, confrontando com o Lote 09."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à construção de estabelecimento próprio da empresa donatária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber a área doada, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.



FOLHA Nº	03
Proc. C.M. Nº	PLC 09/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixado a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impositiva à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos imóveis objetos da doação, que será liberada em favor de beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o lavantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavatura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 22 de Dezembro de 2008. Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.


HÉLIO MACHADO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDOIM LUZ MARETTA MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 43 , DE 2020

Dispõe sobre denominação de “Italia Caveagna Avila”, a Rua 02, localizada no Loteamento “Residencial Vila Real”.

Art. 1º Passa a denominar-se **ITALIA CAVEAGNA AVILA**, a Rua 02, localizada no Loteamento “Residencial Vila Real”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de junho de 2020.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016 .07.2020.

Mogi Guaçu, 31 de Julho de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto autorizar a alienação de 2.616 (dois mil, seiscentos e dezesseis) títulos de propriedade do Município, mediante autuação do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP – S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os recursos arrecadados com a alienação dos títulos pelo Município deverão ser usados para investimentos, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2020.

Autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 2.616 (dois mil, seiscentos e dezesseis) Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S.A., conforme constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Mediante Decreto Executivo serão estabelecidos os valores mínimos e prazo de alienação de cada título, de acordo com valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 3º A alienação será efetuada com atuação do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 4º A aplicação do produto da alienação dos títulos pelo Município deverá observar o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2020.

SÉRIE	QUANTIDADE	EMIÇÃO	VENCIMENTO
TDAD02A414	492	01/01/2020	01/01/2018
TDAD04H414	96	01/08/2004	01/08/2020
TDAD04I338	496	01/09/2004	01/09/2020
TDAD04L411	2	01/12/2004	01/12/2017
TDAD05I337	83	01/09/2005	01/09/2020
TDAD07B237	24	01/02/2007	01/02/2021
TDAD07F336	11	01/06/2007	01/06/2021
TDAD08K415	55	01/011/2008	01/11/2025
TDAD08K416	122	01/11/2008	01/11/2026
TDAD08K417	4	01/11/2008	01/11/2027
TDAD09C235	406	01/03/2009	01/03/2021
TDAD10D338	102	01/04/2010	01/04/2026
TDAD10D340	9	01/04/2010	01/04/2028
TDAD12K336	4	01/11/2012	01/11/2026
TDA29030100	710	01/03/2010	01/03/2029
TOTAL	2.616		